

Petição Pedido de Demissão do Presidente da República

PETIÇÃO Nº 107/XII / 1^A

Identificação do Primeiro Peticionante:

Nuno Luís Mendonça Marreiros

Morada:

Documento de Identificação:

Email:

A 1ª Comissão
Parlamentar

8.03.2012

Jom

Setúbal, 07 de Março de 2012

Assembleia da República Gabinete da Presidente
Nº de Entrada 424080
Classificação 15/01/____/____
Data 07/03/2012

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Divisão de Apoio às Comissões CACELO
Nº de Entrada 424080
Série nº 306 de 9/3/2012

Petição Pedido de Demissão do Presidente da República

Exma. Sra. Presidente da Assembleia da República

Na sequência da petição publicada na internet, contestando o legitimidade do Presidente da República, Aníbal António Cavaco Silva para a sua continuidade no exercício do cargo de Presidente da República Portuguesa, exigindo a sua consequente resignação ao cargo, requer-se a V. Exa. a submissão do presente documento à comissão competente em razão da matéria ou, dada a especificidade, a comissão especialmente constituída para o efeito para que tome as medidas que considere necessárias para a concretização do seu objecto.

Aqui se transcreve o texto publicado e disponível na internet no através do endereço:
<http://www.peticaopublica.com/PeticaoVer.aspx?pi=P2012N19482>

“Nas suas recentes declarações enquanto Presidente da República Portuguesa o Sr. Aníbal Cavaco Silva afirma temer que as suas pensões num total acumulado 10.042€ (em 2011), sendo uma delas através do Banco de Portugal a qual não esteve sujeita aos cortes aplicados aos restantes cidadãos da Republica Portuguesa, não sejam suficientes para suportar as suas despesas, estas declarações estão a inundar de estupefacção e incredulidade uma população que viu o mesmo Presidente promulgar um Orçamento de Estado que elimina o 13.º e 14.º meses para os reformados com rendimento mensal de 600 euros”.

Perante tão grande falta de senso e de respeito para com a População Portuguesa, entendem os abaixo-assinados cidadãos que Presidente da República Aníbal António Cavaco Silva, não reúne mais condições nem pode perante tais declarações continuar a representar a população Portuguesa.

Peso isto bem como o medíocre desempenho do Sr. Presidente da República face à sua diminuta intervenção nos assuntos fundamentais e fracturantes da Sociedade Portuguesa, os cidadãos abaixo assinados vêm por este modo transmitir que não se sentem representados, nem para tal reconhecem autoridade ao Sr. Aníbal António Cavaco Silva e pedem a sua imediata demissão do cargo de Presidente da República Portuguesa.

Os signatários”

Seguidamente passa-se a justificar o âmbito e fundamentos da petição apresentada bem como os demais enquadramentos com a **Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto - Exercício do Direito de Petição.**

1) Âmbito e modalidade

Esta petição colectiva na forma de queixa è entregue com o intuito de defesa da Constituição, dos direitos dos cidadãos e do interesse geral da nação.

2) Objecto da Petição e Fundamentos

Esta petição tem como objecto a demissão do cargo de Presidente da República do cidadão Aníbal António Cavaco Silva, nos termos da lei, por uma de duas vias.

Petição Pedido de Demissão do Presidente da República

- a) Por sua própria iniciativa após leitura deste documento, renunciando ao cargo em mensagem dirigida à Assembleia da República de acordo com o Artº 131.º, N.º 1 da Constituição da República Portuguesa, requer-se portanto à Assembleia da República que, em consonância com o disposto no Artº 13º, N.º 2 da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, tome diligências no sentido de remeter à Presidência da República, para que do mesmo seja dado conhecimento ao Exmo. Sr. Presidente da República, o presente documento, não obstante de diligências que nesse mesmo sentido possam ser cumulativamente tomadas por parte do grupo de cidadãos peticionante.
- b) Por decisão judicial, requerendo-se portanto à Assembleia da República, que no cumprimento das suas funções e ao abrigo do disposto na Constituição da República Portuguesa, *Artº 163º, alínea c) seja promovido o processo de acusação contra o Presidente da República por crimes praticados no exercício das suas funções.*

3) Fundamentos

Fundamenta-se da seguinte forma o objecto desta petição:

- a) **Para demissão por sua própria iniciativa.**

Ainda que decorrentes em total respeito pelas leis eleitorais da República Portuguesa e de acordo com as disposições constitucionais, os actos eleitorais que investiram no cidadão Aníbal António Cavaco Silva a nobre tarefa de dirigir ao mais alto nível os destinos da nação merecem uma séria reflexão, não só por parte do país no seu todo e dos cidadãos, mas e fundamentalmente, pelo próprio.

Os actos eleitorais em que foi vencedor apresentaram elevadíssimos níveis de abstenção, objectivamente o de 2011 foi o acto eleitoral para a Presidência da República com maior taxa de abstenção desde 1976, atingindo o valor recorde de 53,48%, no mesmo acto o candidato apresenta também uma quebra significativa do número de votos, ficando 541.475 votos abaixo do seu resultado nas eleições anteriores, não cabendo no presente documento questionar a lei eleitoral nem a validade dos actos, cabe no entanto reflectir sobre os resultados, o Presidente da República foi eleito no último acto eleitoral em 2011 com 2.231.956 votos, sejam 23,11% do eleitorado, contra os 30,52% em 2006.

Qualquer um destes resultados adicionado ao da abstenção deveriam ser suficientes para um cidadão de irrepreensível conduta como deve ser o Presidente da República, um cidadão farol da nação, exemplo para os demais concidadãos, reflectir profundamente sobre a sua actuação procurando apresentar uma conduta que aproximasse os Cidadãos da República do seu Presidente, da participação democrática através do exercício do direito de voto. Na Constituição da República Portuguesa pode ler-se no seu Artº. 109, *“A participação directa e activa de homens e mulheres na vida política constitui condição e instrumento fundamental de consolidação do sistema democrático...”*

Petição Pedido de Demissão do Presidente da República

Esta condição sendo fundamental não se verifica, a participação directa e activa dos cidadãos não acontece, o que facilmente se percebe pela análise dos resultados eleitorais e pelas sondagens de conhecimento público que revelam uma tendência sempre decrescente da popularidade do Presidente da República.

A este claríssimo sinal de falta de legitimidade democrática do poder político em geral e particularmente do Presidente da República, que é recorrente demissão dos seus deveres por parte dos cidadão num claro e inequívoco sintoma de não identificação com os políticos que os governam, não é conhecida resposta, atitude ou reacção concreta por parte da pessoa que em primeira instância deveria zelar por inverter esta tendência, o Presidente da República.

O Presidente da República faltou também ao compromisso assumido com a nação, através do juramento que fez perante a Assembleia da República *"Juro por minha honra desempenhar fielmente as funções em que fico investido e defender, cumprir e fazer cumprir a Constituição da República Portuguesa"*.

O País impotente e o Presidente complacente, assistiram ao ruinoso negócio para os cofres do estado, perpetrado pelo governo liderado pelo Primeiro-ministro José Sócrates, respeitante à nacionalização do BPN, um banco privado, onde o estado não teve qualquer intervenção na gestão que levou ao seu colapso. Tudo aqui foi e ainda é questionável, a legitimidade, os motivos, os montantes, as justificações, tudo!

Transcrevendo uma notícia publicado no Jornal de Notícias em 11.11.2008

"O presidente da República, Cavaco Silva, promulgou o diploma que nacionaliza o Banco Português de Negócios, argumentando que teve em conta a "protecção dos depositantes e a estabilidade do sistema financeiro".

"Entendi face às informações que me foram dadas, em particular a protecção dos depositantes e a estabilidade do sistema financeiro, que devia promulgar o diploma", afirmou Cavaco Silva, em declarações aos jornalistas à saída da sessão de abertura do 18º Congresso das Comunicações, que decorre no Centro de Congressos, em Lisboa.

"A informação escrita que me foi dada dizia que sem a promulgação do diploma era posta em causa a protecção dos depositantes e a estabilidade do sistema financeiro. Para mim, isso é determinante para a minha decisão", afirmou."

Estabilidade do sistema financeiro?

Protecção dos Depositantes?

Determinantes na decisão, mas então sob que fundamentos, sob que estudos, sob que dados concretos que nunca foram apresentados aos cidadãos contribuintes?

Lê-se na Constituição no seu Artigo 80.º (Princípios fundamentais) "A organização económico-social assenta nos seguintes princípios: a) Subordinação do poder económico ao poder político democrático;" Não houve zelo pela salvaguarda deste artigo! Antes pelo contrário permitiu-se

Petição Pedido de Demissão do Presidente da República

o condicionamento da actuação política, desfalcando o erário público em virtude de interesses privados meramente financeiros privados, lesando os cofres do estado.

São públicas e sobejamente conhecidas as divergências das actuações dos governos para com os seus programas eleitorais, a constituição diz no Artigo 188.º (Programa do Governo) “*Do programa do Governo constarão as principais orientações políticas e medidas a adoptar ou a propor nos diversos domínios da actividade governamental.*”; Artigo 189.º (Solidariedade governamental) “*Os membros do Governo estão vinculados ao programa do Governo e às deliberações tomadas em Conselho de Ministros.*”; no Artigo 3.º (Soberania e legalidade) “*3. A validade das leis e dos demais actos do Estado, das regiões autónomas, do poder local e de quaisquer outras entidades públicas depende da sua conformidade com a Constituição.*”; no Artigo 278.º (Fiscalização preventiva da constitucionalidade) “*1. O Presidente da República pode requerer ao Tribunal Constitucional a apreciação preventiva da constitucionalidade de qualquer norma constante de tratado internacional que lhe tenha sido submetido para ratificação, de decreto que lhe tenha sido enviado para promulgação como lei ou como decreto-lei ou de acordo internacional cujo decreto de aprovação lhe tenha sido remetido para assinatura.*”

Olhando à realidade vivida no país nos últimos anos e comparando com o Constitucionalmente instituído, questiona-se onde está o compromisso “*Juro por minha honra desempenhar fielmente as funções em que fico investido e defender, cumprir e fazer cumprir a Constituição da República Portuguesa*”.

A 17 de Maio de 2011, em nome de todos os Portugueses, foi assinado entre o Estado, com o acordo dos principais partidos políticos e a *troika* internacional um MEMORANDO DE ENTENDIMENTO, que no seu título diz “*SOBRE AS CONDICIONALIDADES DE POLÍTICA ECONÓMICA*” onde entre inúmeras condições se pode ler, “*A Decisão do Conselho especifica que o primeiro desembolso do EFSM fica sujeito à entrada em vigor do Memorando de Entendimento*”; “*A Decisão faz também depender os desembolsos adicionais de uma conclusão positiva das avaliações de condicionalidade*”, avaliações essas efectuadas pela mesma *troika*, “*As autoridades portuguesas comprometem-se a consultar a Comissão Europeia, o Banco Central Europeu (BCE) e o Fundo Monetário Internacional (FMI) quanto à adopção de políticas que não sejam consistentes com este Memorando Prestarão também à Comissão Europeia, ao BCE e ao FMI toda a informação solicitada para a monitorização da implementação do programa e o acompanhamento da situação económica e financeira. Antes dos desembolsos, as autoridades portuguesas deverão apresentar um relatório sobre o cumprimento das condicionalidades.*”

Recordam-se aqui os já mencionados Artigo 80.º (Princípios fundamentais) “*A organização económico-social assenta nos seguintes princípios: a) Subordinação do poder económico ao poder político democrático*”; Artigo 3.º (Soberania e legalidade) “*1. A soberania, una e indivisível, reside no povo, que a exerce segundo as formas previstas na Constituição.*”

E questiona-se: Foi o povo escrutinado à semelhança do sucedido noutras democracias Europeias com vista a decidir, se estaria disposto a resgatar um banco privado, numa operação

Petição Pedido de Demissão do Presidente da República

com custos incertos mas muito para além das várias centenas de milhões de euros que independentemente de ser do foro do orçamento é uma situação excepcional tratando-se da utilização de dinheiros públicos para intervencionar uma entidade privada arruinada por gestão danosa dos seus dirigentes? Será por esta ordem de ideias legítimo que o estado intervencione todas as empresas privadas em dificuldades financeiras, pois certamente também poderão colocar em risco o sistema financeiro?

Em que acto eleitoral ou em que programa de governo os actos que se referiram anteriormente foram apresentados aos cidadãos para que sobre eles se pronunciassem em eleições ou referendo que tem o Presidente da República poderes para convocar?

Não foram! E ao nosso Presidente da República caberia zelar para que fossem mas o Sr. Presidente não o fez, não cumpriu a sua função, não cumpriu o seu juramento e permitiu cumplicemente que os Governos a que presidiu actuassem violando de forma nítida o disposto na Constituição da República, principalmente o disposto no Artigo 9.º (Tarefas fundamentais do Estado) “São tarefas fundamentais do Estado:

- a) Garantir a independência nacional e criar as condições políticas, económicas, sociais e culturais que a promovam;
- b) Garantir os direitos e liberdades fundamentais e o respeito pelos princípios do Estado de direito democrático;
- c) Defender a democracia política, assegurar e incentivar a participação democrática dos cidadãos na resolução dos problemas nacionais;
- d) Promover o bem-estar e a qualidade de vida do povo e a igualdade real entre os portugueses, bem como a efectivação dos direitos económicos, sociais, culturais e ambientais, mediante a transformação e modernização das estruturas económicas e sociais;
- e) Proteger e valorizar o património cultural do povo português, defender a natureza e o ambiente, preservar os recursos naturais e assegurar um correcto ordenamento do território;
- f) Assegurar o ensino e a valorização permanente, defender o uso e promover a difusão internacional da língua portuguesa;
- g) Promover o desenvolvimento harmonioso de todo o território nacional, tendo em conta, designadamente, o carácter ultraperiférico dos arquipélagos dos Açores e da Madeira;
- h) Promover a igualdade entre homens e mulheres.”

Transcreve-se aqui o Artº 7º, *Traição à Pátria* do Capítulo II *Dos crimes de responsabilidade de titular de cargo político em especial* da lei Lei n.º 34/87, de 16 de Julho.

“O titular de cargo político que, com flagrante desvio ou abuso das suas funções ou com grave violação dos inerentes deveres, ainda que por meio não violento nem de ameaça de violência, tentar separar da Mãe-Pátria, ou entregar a país estrangeiro, ou submeter a soberania estrangeira, o todo ou uma parte do território português, ofender ou puser em perigo a independência do País será punido com prisão de dez a quinze anos.”

Petição Pedido de Demissão do Presidente da República

Para além de não cumprir o seu juramento, e permitir por parte dos sucessivos governos os atropelos à constituição que já se enumeraram, o mais grave é a submissão a soberania estrangeira do território Português, a entrega aos critérios de uma Troika internacional da independência do País, em cima de critérios financeiros e economicistas subjugando o poder político da nação sem que sequer tenham sido avaliadas, ou sendo não foram divulgadas aos cidadãos, alternativas, sem que por nenhum meio tenham sido consultados democraticamente os cidadãos sobre temas tão fracturantes.

"Eu sei muito bem quando é que devo falar em público e quando devo falar em privado. Para mim o mais importante é a defesa do superior interesse nacional, não é o protagonismo mediático, e há várias situações em que o protagonismo mediático é contra a defesa do interesse nacional", afirmou o chefe de Estado, em declarações aos jornalistas à saída da cerimónia de entrega do Prémio Pessoa, que decorreu em Lisboa."

É selar pelo Superior Interesse Nacional permitir que o país chegue à situação catastrófica que chegou?

Mais recentemente As declarações que proferiu o Presidente da República acerca dos seus rendimentos e que escandalizaram todo um país, foram apelidadas por alguns de "infelizes", poderão até ter sido isso mesmo, e proferir declarações infelizes é perfeitamente admissível a qualquer cidadão, excepto se ocupar o mais alto cargo da nação!

Porém não se pode considerar infelicidade o facto de ignorar ter sido pedida publicamente ao Presidente da República, a apreciação preventiva do Orçamento de Estado para 2012 pelo Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado e pela Associação Sindical dos Juizes Portugueses por suspeitas fundamentadas de o mesmo violar a Constituição, não foi uma infelicidade, foi uma total negação da responsabilidade do Presidente da República em mais um acto de total cumplicidade com o Governo, prejudicando os cidadãos Portugueses.

Este mesmo presidente, no decurso da recolha de assinaturas para esta petição é também o presidente que cancela uma visita programada a uma escola, sem sobre isso prestar aos seus concidadãos qualquer tipo de esclarecimento, é um Presidente que independentemente do seu forte dispositivo de segurança certamente ter condições para garantir a sua integridade, foge do seu povo, num momento em que país mais precisa de um líder forte, de um garante de união da sociedade civil.

Pela fraca representatividade democrática com que foi eleito, pelas claras violações à constituição durante a sua actuação e principalmente pela quebra do seu juramento solene, pela forma indigna do cargo que representa com que se dirige e interage com o seu povo, e pelas demais razões até aqui descritas, se fundamenta a petição apresentada e repetindo o seu objecto, se roga ao Sr. Presidente da República que apresente a sua demissão.

Petição Pedido de Demissão do Presidente da República

b) Promoção de processo de acusação contra o Presidente da República por crimes praticados no exercício das suas funções.

De acordo com o disposto no Artigo 117.º da Constituição, (Estatuto dos titulares de cargos políticos) entende-se que por acções e omissões no exercício das suas funções o Presidente da República Aníbal António Cavaco Silva, deverá responder civil e criminalmente ao abrigo da Lei n.º 34/87, de 16 de Julho, CRIMES DA RESPONSABILIDADE DE TITULARES DE CARGOS POLÍTICOS e demais leis vigentes na República Portuguesa que regulamentem as irregularidades expostas em seguida ou demais irregularidades que em função da investigação das denúncias aqui apresentadas se possam identificar.

1. Violação do Artigo 7.º Lei n.º 34/87, de 16 de Julho, Traição à Pátria

Entende-se ter existido por parte do Presidente da República, Aníbal António Cavaco Silva, flagrante desvio das suas funções e conseqüentemente grave violação dos inerentes deveres identificados na Constituição da República, cuja investidura por eleição democrática aceitou em juramento testemunhado pela Assembleia da República submeteu a soberania estrangeira, o território português e colocou em perigo a independência do País.

Numa clara demissão dos deveres constitucionalmente instituídos, o Sr. Presidente da República não terá cumprido as suas funções permitindo que fosse assinado pelo Governo um acordo internacional que sujeita a soberania do território nacional às medidas impostas pela Troika internacional, sem que fosse consultado o povo soberano e sem que tenha sido declarado estado de sítio ou de emergência nacional.

O título exemplificativo, pois o documento é muito vasto, transpõem-se aqui alguns excertos do referido acordo internacional.

“A Decisão do Conselho especifica que o primeiro desembolso do EFSM fica sujeito à entrada em vigor do Memorando de Entendimento”;

“A Decisão faz também depender os desembolsos adicionais de uma conclusão positiva das avaliações de condicionalidade”, (avaliações essas efectuadas pela mesma troika);

“As autoridades portuguesas comprometem-se a consultar a Comissão Europeia, o Banco Central Europeu (BCE) e o Fundo Monetário Internacional (FMI) quanto à adopção de políticas que não sejam consistentes com este Memorando Prestarão também à Comissão Europeia,

ao BCE e ao FMI toda a informação solicitada para a monitorização da implementação do programa e o acompanhamento da situação económica e financeira. Antes dos desembolsos, as autoridades portuguesas deverão apresentar um relatório sobre o cumprimento das condicionalidades.”

Este texto é revelador de que a soberania nacional bem como a independência, principalmente a independência financeira, do País estão submetidas à avaliação por parte das três entidades estrangeiras mencionadas nos excertos.

Petição Pedido de Demissão do Presidente da República

Tão mais gravoso é, na medida em que sujeita a grande maioria das decisões políticas do Governo da República Portuguesa à avaliação de critérios meramente financeiros e sobre isto diz a constituição o seguinte no Artigo 80.º (Princípios fundamentais) “A organização económico-social assenta nos seguintes princípios: a) Subordinação do poder económico ao poder político democrático”;

O que se pode verificar é uma total inversão do disposto na constituição, com a agravante de o poder se exercer sob soberania estrangeira, subjugando o Governo da Nação a uma actuação quase que meramente administrativa.

Aliás tem sido sucessivas as justificações de “consta no memorando de entendimento”, “são medidas impostas pela Troika que temos de cumprir” proferidas no sentido de ilibar o Governo e justificar as gravíssimas medidas de austeridade que são presentemente impostas aos cidadãos Portugueses numa atitude reveladora da perda de independência governativa do país.

No discurso que proferiu no IV Congresso Nacional dos Economistas, Cavaco Silva considerou que o programa de assistência financeira encerra dificuldades e sacrifícios e suscita várias questões, desde logo a de saber se os sacrifícios exigidos aos portugueses valem a pena.

«A austeridade orçamental, só por si, não garante que no futuro o país se encontrará numa trajectória de crescimento económico e de melhoria das condições de vida», considerou.

O Presidente da República defendeu que há duas condições para o sucesso, em concreto, justiça na distribuição dos sacrifícios e a garantia de que tudo está a ser feito para dinamizar a economia e combater o desemprego.

Nas declaração acima, proferidas pelo Presidente da República, revela o mesmo estar completamente consciente de que as decisões governamentais por si promulgadas, poderão não ser as melhores para o país, ainda assim permitiu que fossem implementadas.

O Presidente da República, no exercício das suas funções atenta contra o Artigo 120º da Constituição da República Portuguesa na medida em que não actuo, fazendo uso dos poderes políticos que lhe são investido de forma a garantir a independência nacional.

2. Violação do Artigo 9.º Lei n.º 34/87, de 16 de Julho, Atentado contra o Estado de direito

Entende-se ter existido por parte do Presidente da República, Aníbal António Cavaco Silva, flagrante desvio das suas funções e consequentemente grave violação dos inerentes deveres na medida em que tendo sido publicamente apresentadas suspeitas fundamentadas por parte do Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado e da Associação Sindical dos Juizes Portugueses de que o orçamento de estado para 2012 incluiria medidas que atentariam contra os direitos, liberdades e garantias estabelecidos na Constituição da República, promulgo-o, não precavendo os interesses

Petição Pedido de Demissão do Presidente da República

dos cidadãos que nele investiram o poder de “Defender, cumprir e fazer cumprir a Constituição da República Portuguesa”. Constituição que refere no **Artigo 9.º (Tarefas fundamentais do Estado)** “São tarefas fundamentais do Estado:

- a. Garantir a independência nacional e criar as condições políticas, económicas, sociais e culturais que a promovam;
- b. Garantir os direitos e liberdades fundamentais e o respeito pelos princípios do Estado de direito democrático;
- c. Defender a democracia política, assegurar e incentivar a participação democrática dos cidadãos na resolução dos problemas nacionais;
- d. Promover o bem-estar e a qualidade de vida do povo e a igualdade real entre os portugueses, bem como a efectivação dos direitos económicos, sociais, culturais e ambientais, mediante a transformação e modernização das estruturas económicas e sociais;”

Deveria o Presidente da República ter utilizado os poderes que assistem ao cargo que desempenha remetendo o documento para as devidas instâncias a fim de averiguar preventivamente a sua constitucionalidade.

Mais grave é este comportamento na medida em que são do conhecimento público as graves medidas de contenção financeira e aumento da carga fiscal que o documento acarreta, afectando directamente a efectivação dos direitos económicos, o bem-estar e a qualidade de vida do povo, constitucionalmente salvaguardadas.

O titular de cargo político que, com flagrante desvio ou abuso das suas funções ou com grave violação dos inerentes deveres, ainda que por meio não violento nem de ameaça de violência, tentar destruir, alterar ou subverter o Estado de direito constitucionalmente estabelecido, na Declaração Universal dos Direitos do Homem e na Convenção Europeia dos Direitos do Homem, será punido com prisão de dois a oito anos, ou de um a quatro anos, se o efeito se não tiver seguido.

Os Direitos Liberdades e Garantias, não podem por forma alguma ser suspensos, salvo pelas condições Constitucionalmente dispostas, que não se verificaram nem foram anunciadas à nação.

Tanto mais gravosa é toda a situação quando é publicamente conhecida a posição pessoal do Presidente da República sobre o tema:

O Chefe de Estado disse que todos os dias recebe na Presidência informações de pessoas em dificuldades, o que o leva a pensar que podemos estar «no limite».

«Estamos a viver momentos difíceis», frisou, acrescentando que espera um «debate aprofundado» no Parlamento sobre o Orçamento do Estado para 2012 e que os deputados «possam dar um contributo para a melhoria das propostas que foram apresentadas» pelo Executivo.

Petição Pedido de Demissão do Presidente da República

Cavaco Silva considerou hoje que a suspensão dos subsídios de férias e de Natal da administração pública e dos pensionistas é "a violação de um princípio básico de equidade fiscal".

«Era a posição que eu já tinha quando o anterior Governo fez um corte nos vencimentos dos funcionários públicos, os livros ensinam-nos quais são os princípios básicos de equidade fiscal e é sabido por todos que estudam esses livros, que a regressão de vencimentos ou de pensões a grupos específicos é um imposto», sustentou, insistindo que não muda de opinião «por causa de ter mudado o Governo».

3. Violação do Artigo 12.º Lei n.º 34/87, de 16 de Julho, Denegação de Justiça

No exercício das suas funções compete ao Presidente da República requerer ao Tribunal Constitucional a apreciação preventiva da constitucionalidade de normas constantes de leis, decretos-leis e convenções internacionais bem como requerer ao Tribunal Constitucional a declaração de inconstitucionalidade de normas jurídicas, bem como a verificação de inconstitucionalidade por omissão. Com estas competências que lhe são investidas, deve o Presidente da República administrar a justiça ou a aplicar o direito.

Sendo do conhecimento público que era conhecedor dos factos relatados nos pontos acima apresentados, promulgou o Presidente da República documentos, ainda que solicitado publicamente para que não o fizesse tal, a negou-se a administrar justiça, no âmbito e exercício das suas funções, não requerendo a apreciação preventiva do orçamento de estado para 2012, agindo nomeadamente contra a sua própria consciência que tornara pública pelas declarações à comunicação social.

4. Negligência e demissão das suas responsabilidades.

Entende-se pelo exposto neste documento, que o Presidente da República tem tido uma actuação negligente, que ainda que não lhe compitam funções executivas, tem uma participação moderadora e supervisora, da qual se tem demitido, não actuando em conformidade com o exigido ao cargo que desempenha, não salvaguardando os superiores interesses da nação, permitindo atropelos à Constituição a qual jurou solenemente cumprir e fazer cumprir.

Pede-se portanto que no decurso da promoção do processo de acusação aqui solicitado, seja tida em linha de conta a legislação aqui mencionada, bem como demais leis aplicáveis na avaliação dos factos relatados ou outros que se considerem relevantes

Petição Pedido de Demissão do Presidente da República

Registe-se para os devidos efeitos, que na qualidade de primeiro signatário da petição aqui apresentada, me disponibilizo para prestar qualquer tipo de esclarecimento adicional que seja necessário á condução do processo que desta petição derivar, bem como reunir e entregar quaisquer informação ou documentação complementar aos dados aqui apresentados tal como certamente estarão disponíveis outros peticionantes com os quais poderei, se necessário estabelecer contacto.

Subscrevo-me com respeitosos cumprimentos.

Nuno Luís Mendonça Marreiros